



**CONTRATO Nº 005/2024/SEAP/PA**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP/SEPLAD/DGL Nº 09/2023**  
**PROCESSO Nº 2023/1083264**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2024/SEAP/PA, QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DO PARÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E A EMPRESA MÉTODO TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:**

O ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP, com sede na Avenida João Paulo II 602, entre Travessa Humaitá e Travessa Vileta, Bairro: Marco – Belém-PA CEP: 66095-492, na cidade de Belém, Estado do Pará, neste ato representado por seu Secretário, Sr. **MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES**, inscrito no CPF nº 462.525.762-04, portador da Carteira de Identidade nº 13827 PM/PA, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **MÉTODO TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, empresa estabelecida nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 65.295.172/0001-85, sediada na Avenida Homem de Melo nº 3382, andar 01, CEP: 30.494-270, Bairro: Estoril, Cidade: Belo Horizonte – MG, neste ato representada por **ANDERSON MENDES PIMENTA**, portador da Identidade nº M-4.346.999 expedida pela SSP/MG, do CPF nº. 758.469.426-87, **HAROLDO VIEIRA DO NASCIMENTO**, portador da Identidade nº M-1.753.859 expedida pela SSP/MG, CPF nº 229.907.046-04, **EMMERSON RICIERI BRITO**, portador da Identidade nº M-4.798.271 expedida pela SSP/MG, CPF nº 736.174.746-91, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o Pregão Eletrônico SRP Nº. 09/2023-SEPLAD e a legislação vigente, especialmente com as Leis nº. 10.520/02 e nº. 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

1.1. O presente Contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n.º. 555, de 08 de agosto de 2000, Decreto n.º 877 e 878, de 31 de março de 2008, Decreto Estadual n.º 991/2020, Decreto Estadual 2.069, de 20 de fevereiro de 2006, e na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.





## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

2.1. O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação N° 09/2023 (Pregão Eletrônico) e aos termos da proposta vencedora.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA**

3.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP/PA, conforme parecer, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei n° 8.666/1993 e inciso IX, do art. 08, do Decreto n° 10.024/2019.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA**

4.1. De acordo com o Decreto expedido no Diário Oficial N° 35.035 – Órgão Contratante e suas alterações posteriores, o Secretário têm competência para assinar este Contrato e seus documentos decorrentes em nome desta Secretaria, como Ordenador de Despesas.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO OBJETO**

5.1. O presente Contrato tem como objeto a **Contratação de pessoa Jurídica especializada na prestação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC), com o fornecimento de Discagem Direta a Ramal (DDR) ou similar e Linha Direta Empresarial, nas modalidades Local (L), Longa Distância Nacional (LDN), Longa Distância Internacional (LDI) e Discagem Direta Gratuita (DDG – 0800), incluindo um sistema informatizado de gerenciamento on-line** que permita a visualização e o gerenciamento do consumo de todos os troncos e ramais contratados e pertencentes ao Plano Corporativo, além da cessão, em regime de comodato, de aparelhos telefônicos fixos digitais e Centrais Privadas de Comutação Telefônica (CPCT), instaladas local ou remotamente, com funções do tipo PABX em conformidade com as especificações, qualidade e condições gerais estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, o fornecimento pela CONTRATADA à CONTRATANTE de, consoante estabelecido no Processo Licitatório N°. 2022/1563784. Passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos, no seguinte documento:

a) Termo de Referência (Anexo I do Edital).

## **CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO**

6.1. O objeto deste Contrato serão os descritos na tabela a seguir, conforme a necessidade do Órgão Contratante:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO E MARCA	UND	QTD
1	Assinatura de DDR	UND	120
2	Assinatura de Entroncamento Digital Bidirecional E1	UND	5
3	LOCAL: Fixo-Fixo – Intra Grupo	Min.	8000





4	LOCAL: Fixo-Fixo – Extra Grupo	Min.	8000
5	LOCAL: Fixo – Móvel (VC1)	Min.	800
6	LDN: Fixo – Fixo Intra – Grupo	Min.	500
7	LDN: Fixo – Fixo – Extra – Grupo	Min.	500
8	LDN: Fixo – Móvel (VC2 e VC3)	Min.	500
9	LDI: Fixo – Fixo – Extra – Grupo	Min.	15
10	LDI: Fixo – Móvel	Min.	15
11	Manutenção do PABX	Serviço	5

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:**

7.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

7.2. A Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP/PA deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

7.3. As empresas licitantes que declararam o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos de art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006 e 128/2008, atendendo às disposições constantes no arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal, ou sociedade cooperativa que se enquadre nas condições dispostas no art. 34 da Lei 11.488/2007, desde que não elencada no rol constante do Termo de Conciliação judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União em 05 de junho de 2003, deverão comprovar tal situação, apresentando seu Registro de Empresas Mercantis ou o Registro Civil de Pessoas Jurídicas, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, devidamente atualizado. Tal comprovação deverá ser enviada no momento da solicitação.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

8.1.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

8.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;

8.1.3. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;





- 8.1.4. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;
- 8.1.5. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- 8.1.6. A **CONTRATANTE** poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas;

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1 Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATADA**, **adicionalmente as obrigamos descritas no Anexo I, do Edital de Licitação N° 09/2023**, se obriga a:
- 9.1.2 Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da contratante;
- 9.1.3. Apresentar relatório de fornecimento quando solicitado;
- 9.1.4. Assumir total responsabilidade por qualquer dano causado à **CONTRATANTE**, a seus prepostos ou terceiros, provocados por ação ou omissão, em decorrência da execução deste contrato, não cabendo à **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;
- 9.1.5. Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;
- 9.1.6. A Contratada deverá indicar um responsável na qualidade de preposto, para representá-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões ao mesmo relacionado;
- 9.1.7. Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão;

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

- 10.1. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATANTE**, **adicionalmente as regras e condições descritas no item 14, do Anexo I, do Edital de Licitação N° 09/2023**, procederá:
- 10.1.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos por representantes designados pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP/PA, conforme a Lei n° 8.666/1993, ficando a **CONTRATADA** obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:
- 10.2. Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas; Informar à Coordenação Administrativa e Financeira – Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP/PA as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;





## **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**

11.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

11.2 O pagamento será creditado em favor dos Contratados dos órgãos da Administração Pública do Estado do Pará mediante crédito e conta corrente do Banco do Estado do Pará S.A. – BANPARÁ, conforme determina o Decreto Estadual n.º 877 de 31 de Março de 2008.

11.3 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 A emissão da Nota Fiscal/ Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

11.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.7 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.7.1 o prazo de validade;

11.7.2 a data da emissão;

11.7.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

11.7.4 o período de prestação dos serviços;

11.7.5 o valor a pagar; e

11.7.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.8 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

11.9 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, semprejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

11.9.1 não produziu os resultados acordados;

11.9.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

11.9.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.10 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.





11.11 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.12 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.13 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.14 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.15 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.16 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF. 10.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.17 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

11.18 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

11.19 Caberá a Contratante verificar se a LDO vigente mantém essa previsão, além de verificar junto ao SICAF, ou por outros meios, a eventual existência de vínculos dessa natureza.

11.20 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) (6 / 100) \quad I = 0,00016438$





I

TX = Percentual da taxa anual = 6%

=

365

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA junto ao Banco do Estado do Pará, até 30 (trinta) dias a partir da entrega do objeto do contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, devendo a CONTRATADA estar em situação regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), relativas ao mês da competência.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Será susgado o pagamento do evento, sem prejuízo das obrigações da CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir as especificações e cláusulas contratuais vinculadas a tal evento.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A Secretaria de Estado de Administração Penitenciária efetuará os pagamentos mediante Ordem Bancária. Para tanto, a CONTRATADA deverá informar no documento de cobrança, o nome e o número do banco, a agência e conta corrente onde será creditado o pagamento. A Conta Corrente somente deverá estar em nome da CONTRATADA, de acordo com o Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA**

12.1. Caberá ao titular do Núcleo de Tecnologia da Informação ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste Contrato constam do orçamento aprovado da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, como a seguir especificado:

**Programa de Trabalho:** 97.0101.1.03.421.1510.8283 – Gerenciamento do Serviço Penitenciário.

**Natureza de despesa:** 339039.

**Fonte:** 0.1.500.000.01.

**PI:** 1030008283C.

**Programa de Trabalho:** 97.0101.1.03.122.1297. 8338 – Operacionalização das Ações Administrativas.

**Natureza de despesa:** 339039.

**Fonte:** 0.1.500.000.01.

**PI:** 4110008338C.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PREÇO**

14.1. O valor global do presente Contrato é de **R\$ 203.884,20 (duzentos e três mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos)**, estando nele incluídos todos os impostos, fretes e demais encargos incidentes. Considerando os preços relacionados na planilha abaixo, os quais foram cotados na proposta de preços da Contratada.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO E MARCA	UND	QTD	VL. UNIT	VL. MENSAL	VL. TOTAL (36 MESES)
1	Assinatura de DDR	UND	120	R\$ 0,01	R\$ 1,20	R\$ 43,20
2	Assinatura de Entroncamento Digital Bidirecional E1	UND	5	R\$ 216,59	R\$ 1.082,95	R\$ 38.986,20
3	LOCAL: Fixo-Fixo – Intra Grupo	Min.	8000	R\$ 0,08	R\$ 640,00	R\$ 23.040,00
4	LOCAL: Fixo-Fixo – Extra Grupo	Min.	8000	R\$ 0,08	R\$ 640,00	R\$ 23.040,00
5	LOCAL: Fixo – Móvel (VC1)	Min.	800	R\$ 0,52	R\$ 416,00	R\$ 14.976,00
6	LDN: Fixo – Fixo Intra – Grupo	Min.	500	R\$ 0,24	R\$ 120,00	R\$ 4.320,00
7	LDN: Fixo – Fixo – Extra – Grupo	Min.	500	R\$ 0,24	R\$ 120,00	R\$ 4.320,00
8	LDN: Fixo – Móvel (VC2 e VC3)	Min.	500	R\$ 0,49	R\$ 245,00	R\$ 8.820,00
9	LDI: Fixo – Fixo – Extra – Grupo	Min.	15	R\$ 1,12	R\$ 16,80	R\$ 604,80
10	LDI: Fixo – Móvel	Min.	15	R\$ 4,67	R\$ 70,05	R\$ 2.521,80
11	Manutenção do PABX	Serviço	5	R\$ 462,29	R\$ 2.311,45	R\$ 83.212,20

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

15.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração Pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO**

16.1. No interesse da Administração da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido, até o limite previsto na Lei n.º 8.666/93.

16.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

16.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição,



exceto assupressões resultantes de acordo entre as partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

**17.1.1.** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**17.1.2.** ensejar o retardamento da execução do objeto;

**17.1.3.** fraudar na execução do contrato;

**17.1.4.** comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal;

**17.1.5.** não mantiver a proposta.

**17.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**17.3.** **Advertência** por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

**17.4.** **Multa** de:

**17.4.1.** 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**17.4.2.** 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

**17.4.3.** 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**17.4.4.** 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

**17.4.5.** 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

**17.4.6.** as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**17.5.** **Suspensão de licitar** e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**17.6.** **Sanção de impedimento de licitar** e contratar com órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos, conforme art 7º, da Lei nº 10.520/02.

**17.7.** **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**17.8.** As sanções previstas nos subitens 17.3, 17.4, 17.5, 17.6, 17.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**17.9.** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

**Tabela 2**

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03

**Para os itens a seguir, deixar de:**



6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por iteme por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

**17.10.** Também fica sujeita às penalidades do art. 7º da Lei 10.520, de 1993 e, subsidiariamente a do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

**17.10.1.** tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal ou recolhimento de quaisquer tributos;

**17.10.2.** tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**17.10.3.** demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**17.11.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**17.12.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**17.13.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**17.14.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**17.15.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.





**17.16.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**17.17.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**17.18.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**17.19.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO**

18.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

18.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

18.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

18.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária;

18.2.3 Judicial nos termos da legislação.

18.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa no termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR**

19.1. As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

19.2. Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

- a) greve geral;
- b) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;
- c) calamidade pública;





d) acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;

e) conseqüências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;

f) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do (s) Projeto (s) e Especificações, desde que autorizada pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária; e

g) outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro. **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA perante a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, por escrito. **SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

20.1. O prazo de execução do objeto deste Contrato inicia-se na data de sua publicação, encerrando-se em **36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos, limitado ao prazo de 60 (sessenta) meses, conforme disposição legal instituída no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS CÓPIAS**

21.1. Do presente Contrato são extraídas as seguintes cópias:

- a) uma para a CONTRATANTE;
- b) uma para a CONTRATADA;
- c) uma, em extrato, para publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

22.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

23.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para os seguintes endereços:

**23.1.1. CONTRATANTE:** Avenida João Paulo II 602, entre Travessa Humaitá e Travessa Vileta, Bairro: Marco – Belém-PA CEP: 66095-492, na cidade de Belém, Estado do Pará;

**23.1.2. CONTRATADA:** Avenida Homem de Melo nº 3382, andar 01, CEP: 30.494-270, Bairro: Estoril, Cidade: Belo Horizonte – MG;

**23.2.** A CONTRATADA declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois,





em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do Contrato;

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES**

24.1. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitas sempre por escrito, podendo ser realizadas por fac-símile ou e-mail, desde que sejam subscritos ou assinados por quem as represente.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO**

25.1. Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato..

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes:

Belém, na data da assinatura.

MARCO ANTONIO  
SIROTHEAU CORREA  
RODRIGUES:577404  
7

Assinado de forma digital  
por MARCO ANTONIO  
SIROTHEAU CORREA  
RODRIGUES:5774047  
Dados: 2024.01.23  
15:04:08 -03'00'

**MARCO ANTONIO  
SIROTHEAU CORRÊA  
RODRIGUES**  
Secretário de Estado de Administração  
Penitenciária  
**CONTRATANTE**

ANDERSON MENDES  
PIMENTA:75846942687

Assinado de forma digital por  
ANDERSON MENDES  
PIMENTA:75846942687  
Dados: 2024.01.22 19:01:16 -03'00'

**ANDERSON MENDES PIMENTA**  
Método Telecomunicações E Comércio  
LTDA  
**CONTRATADO**

HAROLDO VIEIRA DO  
NASCIMENTO:22990704604

Assinado de forma digital por HAROLDO  
VIEIRA DO NASCIMENTO:22990704604  
Dados: 2024.01.22 15:40:35 -03'00'

**HAROLDO VIEIRA DO  
NASCIMENTO**  
Método Telecomunicações E Comércio  
LTDA  
**CONTRATADO**

EMMERSON RICIERI  
BRITO:73617474691

Assinado de forma digital por EMMERSON RICIERI  
BRITO:73617474691  
Dados: 2024.01.22 13:48:35 -03'00'

**EMMERSON RICIERI BRITO**  
Método Telecomunicações E Comércio  
LTDA  
**CONTRATADO**

### **TESTEMUNHAS:**

1 - \_\_\_\_\_  
CPF nº: \_\_\_\_\_  
2 - \_\_\_\_\_  
CPF nº: \_\_\_\_\_



Período de Gozo: 15/12/2023 a 13/01/2024  
WALDILSON COLINS  
Diretor de Gestão de Pessoas

**Protocolo: 1034350**

**Portaria nº 098/2024 – DGP.SEAP BELÉM, 23 DE JANEIRO DE 2024.**  
Nome: DAIANE GASPARETTO DA SILVA, Matrícula n.º 5947585/2, Cargo: Técnico em Gestão Penitenciária - Psicologia  
Período Aquisitivo: 17/12/2019 a 16/12/2022  
Período de Gozo: 01/02/2024 a 01/03/2024  
WALDILSON COLINS  
Diretor de Gestão de Pessoas

**Protocolo: 1034341**

**Portaria nº 099/2024 – DGP.SEAP BELÉM, 23 DE JANEIRO DE 2024.**  
Nome: JAIR CLAUDIO DA SILVA GUIMARÃES, Matrícula n.º 5933833/8, Cargo: Gerente de Segurança  
Período Aquisitivo: 01/02/2018 a 31/01/2021  
Período de Gozo: 10/02/2024 a 10/03/2024  
WALDILSON COLINS  
Diretor de Gestão de Pessoas

**Protocolo: 1034345**

**Portaria nº 103/2024 – DGP.SEAP BELÉM, 23 DE JANEIRO DE 2024.**  
Nome: JOÃO GARCIA PEREIRA, Matrícula n.º 5630940/3, Cargo: Coordenador Administrativo  
Período Aquisitivo: 20/02/2019 a 19/02/2022  
Período de Gozo: 01/02/2024 a 01/03/2024  
WALDILSON COLINS  
Diretor de Gestão de Pessoas

**Protocolo: 1034353**

**Portaria nº 104/2024 – DGP.SEAP BELÉM, 23 DE JANEIRO DE 2024.**  
Nome: JOÃO MEIRELLES POSSANTE, Matrícula n.º 5163340/1, Cargo: Assistente Administrativo  
Período Aquisitivo: 26/11/2014 a 25/11/2017  
Período de Gozo: 01/02/2024 a 01/03/2024  
WALDILSON COLINS  
Diretor de Gestão de Pessoas

**Protocolo: 1034355**

**Portaria nº 105/2024 – DGP.SEAP BELÉM, 23 DE JANEIRO DE 2024.**  
Nome: JOSEMAR COELHO DE SOUZA, Matrícula n.º 55587799/2, Cargo: Auxiliar de Serviços Operacionais  
Período Aquisitivo: 10/09/2017 a 09/09/2020  
Período de Gozo: 01/02/2024 a 01/03/2024  
WALDILSON COLINS  
Diretor de Gestão de Pessoas

**Protocolo: 1034357**

**Portaria nº 106/2024 – DGP.SEAP BELÉM, 23 DE JANEIRO DE 2024.**  
Nome: LINDALVA MARTINS DE SOUZA, Matrícula n.º 5952864/1, Cargo: Técnico em Enfermagem  
Período Aquisitivo: 11/12/2019 a 10/12/2022  
Período de Gozo: 01/02/2024 a 01/03/2024  
WALDILSON COLINS  
Diretor de Gestão de Pessoas

**Protocolo: 1034359**

**Portaria nº 118/2024 – DGP.SEAP BELÉM, 23 DE JANEIRO DE 2024.**  
Nome: PAULO SERGIO ALVES MAGNO, Matrícula n.º 57201125/1, Cargo: Auxiliar de Serviços de Agropecuária  
Período Aquisitivo: 06/08/2020 a 05/08/2023  
Período de Gozo: 01/02/2024 a 31/03/2024  
WALDILSON COLINS  
Diretor de Gestão de Pessoas

**Protocolo: 1034379**

**Portaria nº 119/2024 – DGP.SEAP BELÉM, 23 DE JANEIRO DE 2024.**  
Nome: REINALDO DE ALMEIDA MACHADO, Matrícula n.º 5938797/2, Cargo: Policial Penal  
Período Aquisitivo: 13/02/2020 a 12/02/2023  
Período de Gozo: 15/02/2024 a 15/03/2024  
WALDILSON COLINS  
Diretor de Gestão de Pessoas

**Protocolo: 1034381**

**Portaria nº 120/2024 – DGP.SEAP BELÉM, 23 DE JANEIRO DE 2024.**  
Nome: ROSEANE COSTA DOS SANTOS, Matrícula n.º 5952779/1, Cargo: Técnico em Gestão Penitenciária - Serviço Social  
Período Aquisitivo: 18/12/2019 a 17/12/2022  
Período de Gozo: 01/02/2024 a 01/03/2024  
WALDILSON COLINS  
Diretor de Gestão de Pessoas

**Protocolo: 1034382**

**Portaria nº 121/2024 – DGP.SEAP BELÉM, 23 DE JANEIRO DE 2024.**  
Nome: RUTH HELENA DA COSTA BENASSULY, Matrícula n.º 80845638/5, Cargo: Diretor  
Período Aquisitivo: 05/09/2016 a 04/09/2019  
Período de Gozo: 01/02/2024 a 01/03/2024  
WALDILSON COLINS  
Diretor de Gestão de Pessoas

**Protocolo: 1034384**

**Portaria nº 117/2024 – DGP.SEAP BELÉM, 23 DE JANEIRO DE 2024.**  
Nome: PATRICIA DO NASCIMENTO DA SILVA, Matrícula n.º 57173330/2, Cargo: Técnico em Gestão Penitenciária - Enfermagem  
Período Aquisitivo: 27/06/2014 a 26/06/2017  
Período de Gozo: 01/02/2024 a 01/03/2024  
WALDILSON COLINS  
Diretor de Gestão de Pessoas

**Protocolo: 1034376**

## DESIGNAR SERVIDOR

### PORTARIA Nº 012/2024 – GAB/SEAP

Belém, 23 de janeiro de 2024.

O Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e o disposto no Decreto nº. 870 de 04/10/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor JOEL FAVACHO DA SILVA - Matrícula Funcional nº 5915806 como fiscal titular e o servidor DIEGO GUSTAVO SANTOS ALVES - Matrícula Funcional nº 57210872 como fiscal suplente do Contrato Administrativo nº 005/2024/SEAP, celebrado entre a empresa MÉTODO TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP, cujo objeto é a Contratação de pessoa Jurídica especializada na prestação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC), com o fornecimento de Discagem Direta a Ramal (DDR) ou similar e Linha Direta Empresarial, nas modalidades Local (L), Longa Distância Nacional (LDN), Longa Distância Internacional (LDI) e Discagem Direta Gratuita (DDG – 0800), incluindo um sistema informatizado de gerenciamento on-line.

Parágrafo Único- São atribuições do fiscal: acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato, das cláusulas contratuais e fazer relatório de finalização do contrato.

Art.2º - Deliberar que o servidor atue em conformidade com o estabelecido no dispositivo legal mencionado em epígrafe, até a vigência final do referido instrumento.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.  
MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES  
SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

**Protocolo: 1034408**

## DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

### PORTARIA Nº 011/2024 – GAB/SEAP

Belém, 23 de Janeiro de 2024.

O Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e o disposto no Decreto nº. 870 de 04/10/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor GERSON CARDOSO SANTOS - Matrícula Funcional nº 5905617 como fiscal titular e a servidora MAIARA BESSA FERREIRA - Matrícula Funcional nº 57233697 como fiscal suplente do Contrato Administrativo nº 099/2023/SEAP, celebrado entre a empresa ALTERNATIVA COMERCIAL TÊXTIL LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP, cujo objeto é Aquisição de insumos para a continuidade das unidades produtivas de corte e costura reparadora e fabricação de uniformes onde o principal objetivo é a continuidade das unidades produtivas para autossuficiência do sistema penal do Estado do Pará, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

Parágrafo Único- São atribuições do fiscal: acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato, das cláusulas contratuais e fazer relatório de finalização do contrato.

Art.2º - Deliberar que o servidor atue em conformidade com o estabelecido no dispositivo legal mencionado em epígrafe, até a vigência final do referido instrumento.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.  
MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES  
SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

**Protocolo: 1034050**

## CONTRATO

### CONTRATO: 005/2024/ SEAP/PA

EXERCÍCIO: 2024

OBJETO: Contratação de pessoa Jurídica especializada na prestação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC), como fornecimento de Discagem Direta a Ramal (DDR) ou similar e Linha Direta Empresarial, nas modalidades Local (L), Longa Distância Nacional (LDN), Longa Distância Internacional (LDI) e Discagem Direta Gratuita (DDG – 0800), incluindo um sistema informatizado de gerenciamento on-line que permita a visualização e o gerenciamento do consumo de todos os troncos e ramos contratados e pertencentes ao Plano Corporativo, além da cessão, em regime de comodato, de aparelhos telefônicos fixos digitais e Centrais Privadas de Comutação Telefônica (CPCT), instaladas local ou remotamente, com funções do tipo PABX em conformidade com as especificações.

VALOR TOTAL: R\$ 203.884,20

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Programa de Trabalho: 97.0101.1.03.421.1510.8283 – Gerenciamento do Serviço Penitenciário.

Natureza de despesa: 339039.

Fonte: 0.1.500.000.01. PI: 1030008283C.

Programa de Trabalho: 97.0101.1.03.122.1297. 8338 – Operacionalização das Ações Administrativas.

Natureza de despesa: 339039.

Fonte: 0.1.500.000.01. PI: 4110008338C

DATA DA ASSINATURA: 23/01/2024

VIGÊNCIA: Inicia-se na data de sua publicação e encerra-se em 36 (trinta e seis) meses.

**CONTRATADO: MÉTODO TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA**

**CNPJ: 65.295.172/0001-85**

**ENDEREÇO: Avenida Homem de Melo nº 3382, andar 01, CEP: 30.494-270**  
- Bairro: Estoril, Cidade: Belo Horizonte-MG.

**ORDENADOR: MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES –**  
Secretário de Estado de Administração Penitenciária.

**Protocolo: 1034410**

## TERMO DE ADJUDICAÇÃO

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**PROCESSO Nº 2022/220132**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023**

A Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP/PA, por meio do seu Secretário de Estado de Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais e depois de constatada a regularidade dos atos procedimentais decide ADJUDICAR E HOMOLOGAR os ITENS referente ao Pregão Eletrônico nº 007/2023, que tem como objeto da presente licitação a aquisição de EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA A SEREM EMPREGADOS NA MODERNIZAÇÃO E APARELHAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS PENAIS A ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ, em favor das empresas abaixo declaradas vencedoras:

MICROTECNICA INFORMATICA LTDA, CNPJ 01.590.728/0009-30, vencedora do item do 01 no certame, pelo critério de Menor Preço por item, no Valor Total de R\$144.869,45 (cento e quarenta e quatro mil e oitocentos e sessenta e nove reais e quarenta e cinco centavos); POWER TEC TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 09.298.794/0001-96, foi a vencedora do item 02 do certame, pelo critério de menor preço por item, no valor total de R\$ 48.150,00 (quarenta e oito mil, cento e cinquenta reais); J B M H DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA, CNPJ 30.632.729/0001-41, foi a vencedora dos itens 03 e 06 do certame, pelo critério de menor preço por item, no valor total de R\$ 29.108,58 (vinte e nove mil, cento e oito reais e cinquenta e oito centavos); C DO VALE LOPES, CNPJ 28.521.211/0001-99, foi a vencedora do item 04 do certame, pelo critério de menor preço por item, no valor total de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais); REPREMIG REPRESENTACAO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA, CNPJ 65.149.197/0002-51, foi a vencedora do item 05 do certame, pelo critério de menor preço por item, no valor total de R\$ 69.750,00 (sessenta e nove mil, setecentos e cinquenta reais); MAX QUALITY COMERCIO LTDA, CNPJ 42.810.782/0001-74, foi a vencedora dos itens 07, 08 e 13 do certame, pelo critério de menor preço por item, no valor total de R\$ 9.817,72 (nove mil e oitocentos e dezessete reais e setenta e dois centavos); ENEDINA DOS S ARAUJO LTDA, CNPJ 19.810.098/0001-70, foi a vencedora do item 09 do certame, pelo critério de menor preço por item, no valor total de R\$ 2.215,00 (dois mil, duzentos e quinze reais); ALESANDRA CIRILO CABOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, CNPJ 30.925.451/0001-09, foi a vencedora do item 10 do certame, pelo critério de menor preço por item, no valor total de R\$ 1.288,20 (um mil, duzentos e oitenta e oito reais e vinte centavos); ARGIS DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRONICOS LTDA, CNPJ 20.274.219/0001-96, foi a vencedora do item 11 do certame, pelo critério de menor preço por item, no valor total de R\$ 15.870,00 (quinze mil, oitocentos e setenta reais); LP TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 50.158.941/0001-26, foi a vencedora do item 12 do certame, pelo critério de menor preço por item, no valor total de R\$ 37.857,12 (trinta e sete mil e oitocentos e cinquenta e sete reais e doze centavos).

O valor global do certame é de R\$ 368.426,07 (trezentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e vinte e seis reais e sete centavos).

Belém-PA, 23/01/2024.

MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES

Secretário de Estado de Administração Penitenciária

**Protocolo: 1034036**

## APOSTILAMENTO

APOSTILAMENTO AO CONVÊNIO Nº 012/2019

4º Apostilamento ao CONVÊNIO Nº 012/2019, firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP E A POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DO PARÁ – PCEPA, cujo objeto é a absorção de mão de obra carcerária.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Instrumento tem como objeto a alteração da Clausula Quinta do Convênio Nº 012/2019 e alterações no Plano de Trabalho, em conformidade com o disposto na PORTARIA Nº 394/2023-GAB/SEAP/PA – DOE Nº 35.577, de 18/10/2023.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS E DA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

A Cláusula Quinta passará a ter a seguinte redação:

Para prover o objeto do presente instrumento, será efetuado o repasse de recursos da POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DO PARÁ – PCEPA para a SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP, conforme especificado no plano de trabalho, no valor mensal estimado em R\$ 6.269,28 (seis mil duzentos e sessenta e nove reais e vinte e oito centavos), em razão da alteração do valor do salário mínimo e contribuição previdenciária para o ano de 2024, conforme Decreto nº11.864, de 27 de dezembro de 2023 – Diário Oficial da União – DOU de 27/12/2023/Edição: 245-D/Seção 1-Extra D, a contar de 01/01/2024 a 10/09/2024, sendo o valor da atualização R\$ 3.267,84 (três mil duzentos e sessenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), passando o valor total para o montante de R\$ 73.917,12 (setenta e três mil novecentos e dezessete reais e doze cen-

tavos), os quais ficarão assegurados na seguinte dotação orçamentária:

Programa de trabalho: 1.06.122.1297.8339

Natureza de despesa: 339036

Plano interno: 4110008339C

Fonte: 01 500 0000 01

Detalhamento: 009943

Os recursos serão transferidos para conta corrente bancária específica do Convênio, aberta exclusivamente para a execução do objeto proposto e acompanharão o valor vigente do salário mínimo, os quais serão atualizados anualmente por meio de apostilamento ou termo aditivo, sempre que se fizer necessário.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO – PLANO DE TRABALHO:

Com a respectiva alteração, no título do Plano de Trabalho:

**Onde se lê:** "... 3.2 - Identificação do Objeto: ... que tem como proposta alocar mão de obra de 04 (quatro) internos em regime semiaberto custodiado (as) no Centro de Progressão Penitenciário de Belém - CPPB, na atividade laborativa de limpeza da área externa do Centro de Perícias, bem como lavagem de viaturas. ..."

**Leia - se:** "... 3.2 - Identificação do Objeto: ... que tem como proposta alocar mão de obra de 04 (quatro) internos em regime semiaberto, custodiados (as) na Casa de Humanização, Assistência e Proteção ao Apenado de Belém – CHAPA BELÉM, na atividade laborativa de limpeza da área externa do Centro de Perícias, bem como lavagem de viaturas. ..."

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Convênio Nº 012/2019. Belém/PA, 22 de Janeiro de 2024.

MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES

Secretário de Estado de Administração Penitenciária.

**Protocolo: 1034281**

## DIÁRIA

### PORTARIA Nº: 00463/2024/DIÁRIAS/DGP/SEAP/PA

Objetivo: REALIZAR A ENTREGA DE MATERIAIS (BLOQUETES E SEXTAVOS) NA UCR BRAGANÇA/SEAP.

Origem: ANANINDEUA;

Destino: BRAGANÇA;

Período: 22/01/2024 a 22/01/2024;

Diária(s): ½ (meia diária);

Servidor(es):

5451272; JOSE MIGUEL MOURA DE SOUZA; MOTORISTA;

Ordenador: MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORREA RODRIGUES

**Protocolo: 1034403**

### PORTARIA Nº: 00069/2024/DIÁRIAS/DGP/SEAP/PA

Objetivo: REALIZAR ESCOLTA NO RECAMBIAMENTO DO PPL.

Origem: BELÉM;

Destino: CAMPO GRANDE;

Período: 24/01/2024 a 25/01/2024;

Diária(s): 1 e ½ (uma e meia);

Servidor(es):

5939048; JULIO CESAR VENCESLAU NERIS; POLICIAL PENAL;

5902039; RICHARD DE NIXON RAIOL LEAO; POLICIAL PENAL;

Ordenador: MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORREA RODRIGUES

**Protocolo: 1034399**

### PORTARIA Nº: 00175/2024/DIÁRIAS/DGP/SEAP/PA

Objetivo: REALIZAR ESCOLTA NO RECAMBIAMENTO DO PPL.

Origem: BELÉM;

Destino: FLORIANOPOLIS;

Período: 22/01/2024 a 23/01/2024;

Diária(s): 1 e ½ (uma e meia);

Servidor(es):

5898642; DONIZEDECK CARDOSO DE MIRANDA; POLICIAL PENAL;

5926539; MARCOS ANTONIO ALVES DE SOUZA; POLICIAL PENAL;

Ordenador: MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORREA RODRIGUES

**Protocolo: 1034401**

## OUTRAS MATÉRIAS

### Portaria nº 0090/2024-CGP/SEAP Belém (PA), 18 de janeiro de 2024.

BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Corregedor-Geral Penitenciário, em exercício, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;

CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 7030/2022-CGP/SEAP, objetivando apurar os fatos narrados no Ofício Interno nº 126/2022-CRRSHM/SEAP/PA, referente à suposta conduta irregular de policial penal no dia 14/06/2022, quando escalado para plantão extraordinário.

CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, pugnou pelo ARQUIVAMENTO do feito, diante da ausência de materialidade ou prática de infração funcional suficientes, com fulcro no art. 201, inciso I, da Lei nº 5.810/94 – RJU.

RESOLVE:

Art. 1º - ACATAR, o Relatório Conclusivo e DETERMINAR o ARQUIVAMENTO do presente feito, com fulcro, por analogia, no artigo 201, I, do RJU c/c art. 105, §4º da Lei nº 8.972/2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA

Corregedor-Geral Penitenciário, em exercício.

**Protocolo: 1034118**